

ANEXO

[nos termos do ponto 1 da Resolução]

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO II

1. Objetivo

O Programa de Manutenção do Emprego II é uma medida excecional no contexto atual de pandemia COVID-19, que tem como objetivo o apoio às empresas dos Açores, visando:

- a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, para promover a manutenção do nível de emprego das empresas com sede ou estabelecimento estável na Região;
- b) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com a COVID-19.

2. Definições

2.1 – Para efeitos do presente Programa, considera-se:

- a) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- b) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- c) “Nível de Emprego”: número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020;
- d) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

2.2 – Para efeitos de manutenção do “nível de emprego” referido na alínea c) do ponto anterior, não serão consideradas:

- a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de

remunerações entregue na Segurança Social;

- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
- c) As transferências entre empresas do grupo;
- d) Os contratos de trabalho sazonal.

3. Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa de Manutenção do Emprego II» será enquadrada na dotação REACT-EU do Programa Operacional Açores 2020.

4. Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) que venha a ser definida nas linhas de crédito e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia, excetuando-se igualmente as atividades referidas no Anexo I ao presente Programa.

5. Condições de acesso

5.1 – À data da candidatura os beneficiários devem cumprir com as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade, a 1 de setembro de 2020;
- b) Ter recorrido às linhas de crédito de apoio à economia criadas no âmbito da COVID-19;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5.2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas

alíneas c), d) e e), do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.

5.3 – Em relação à atividade de comércio de produtos alimentares, só serão apoiadas as micro e pequenas empresas.

6. Apoio

O apoio a atribuir consiste na conversão do financiamento obtido através das linhas de crédito criadas na sequência da pandemia COVID-19, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições:

a) As empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021 recebem o valor total do apoio, calculado nos termos do ponto 7;

b) As empresas que mantenham 85% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021 recebem 75% do valor total do apoio, calculado nos termos do ponto 7.

c) As empresas que mantenham 75% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021 recebem 50% do valor total do apoio, calculado nos termos do ponto 7.

7. Cálculo do apoio

7.1 – O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente a tempo completo (40 horas/semana), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

7.2 - No caso de posto de trabalho a tempo parcial, o apoio previsto no ponto anterior é calculado na proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

7.3 – Ao valor obtido nos termos dos pontos anteriores serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

a) Microempresas - 85%;

b) Pequenas e médias empresas - 60%;

c) Grandes empresas - 45%.

7.4 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1 e/ou 7.2 e até ao limite definido no ponto 9.

7.5 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que estes sejam remunerados.

7.6 – O apoio concedido não pode exceder o limite estabelecido no quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19.

7.7 – No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

7.8 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.

8. Pagamento do apoio

O prazo de pagamento do apoio previsto no presente Programa corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha de crédito, após a utilização do prazo de carência, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

9. Montante máximo do apoio

a) O valor do apoio, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

i) o valor de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);

ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito.

b) No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo, acrescido

de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:

- i) o valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito.

10. Período de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas após a aprovação do crédito.

11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

11.1 – As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Entidade Gestora indicada no ponto 13, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o email indicado no referido ponto.

11.2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade: <https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19>.

11.3 – As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

11.4 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

11.5 – As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

11.6– A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

11.7– A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

12. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter mensalmente o nível de emprego apurado, até 30 de junho de 2021;
- b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores, quando ocorra a redução do nível de emprego, nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas;
- c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- e) Não prestar falsas declarações.

13. Entidade Gestora

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

14. Incumprimento contratual

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020)

1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020.

16. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

17. Montante global do Programa

35.000.000,00 € (trinta e cinco milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 4 do Regulamento do Programa de Manutenção do Emprego
II)

CAE	Designação
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
15	Indústria do couro e dos produtos de couro
17	Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
24	Indústrias metalúrgicas de base
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e equipamentos
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
61	Telecomunicações
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão